



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2014
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM
REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA A
REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO (CBUQ)**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JUNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PAVITER COMÉRCIO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rodovia BR 386, Km 26, Linha Vilinha, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 93.697.076/0001-07, neste ato representado por seu representante Sr. **JULMIR ALESSI**, brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 247.493.700-53, portador da cédula de identidade civil n.º 6008728898, CREA n.º 37266-D, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Tomada de Preços nº 21/2014, Processo Licitatório nº 245/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa em regime de empreitada global para a realização de recapeamento asfáltico (CBUQ) sobre pisos de calçamento com pedra irregular em diversas ruas do município, conforme Contrato de Repasse nº 1012.181-23/2013/Ministério das Cidades/Caixa, Termo de Compromisso nº 0797968/2013/Ministério das Cidades/Caixa, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos em anexo ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A execução da obra deverá ser efetivada no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, conforme o Cronograma de Desempenho ou Físico-Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras, fornecido por este município, podendo ser renovado se a administração assim desejar.

3.2. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma de Desempenho ou Físico-Financeiro, a licitante vencedora terá, após a assinatura do contrato, um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação do novo e definitivo cronograma ao órgão ou entidade promotora da licitação, para a devida aprovação.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 245.844,24 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Liberação dos Recursos pela Caixa Econômica Federal, medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município e, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.
- 4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Repasse, Processo Licitatório e número da Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.7. A empresa vencedora deverá apresentar ART referente à execução da obra para assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1021 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim
1143 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim

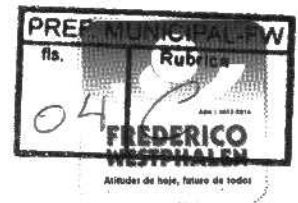
CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do edital da Tomada de Preços nº 21/2014 e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Ainda, a contratada declara:

8.1. Ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.



8.2. A Contratada se obriga:

8.2.1. A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.2.2. A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

8.2.3. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto da presente licitação.

8.2.4. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

8.2.5. A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.

8.2.6. Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

a) As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

b) A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

c) A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, no programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II- Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo do Engenheiro deste Município, Sr. Fábio Juliano Vanzin que exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidades dos materiais/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 196.675,39 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

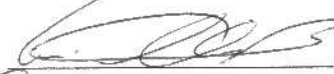

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 12 de novembro de 2014


Roberto Felin Junior
Prefeito Municipal
Contratante


Julmir Alessi
PAVITER COM. PAV. E TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:
Guilherme Baptista Piovesan 
CPF: 006.786.520-82
Carina da Silveira 
CPF: 016.708.600-60